

Deliberação nº 74 – 1ª Câmara

Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 23003.981/84-9

Interessado: Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Assunto: Solicita registro da obra intitulada “Método de Ensino para Corte e Costura em Geral, utilizando-se de moldes vazados”.

Relator: Cons. Romeo B. Nunes dos Santos

Ementa

Registro – Idéias, métodos e sistemas não são registráveis.

I – Relatório

Em requerimento dirigido ao Diretor Geral da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e por esta encaminhado a esse Conselho, APARECIDA AYAKO AZUMA, comerciante residente em São Paulo, vem requerer o registro de seu “Método de Ensino para Corte e Costura em Geral, utilizando-se moldes vazados”.

Ao seu requerimento a qual ela própria classifica de técnico, junta um exemplar do intitulado “TECNICORT – método de ensino para corte e costura, em geral utilizando-se de moldes vazados” – manual para ensino.

Nesse exemplar, após um sumário e um prefácio em que enfatiza as qualidades práticas de seu trabalho, a requerente através de moldes desenhados, apresenta métodos para que os leitores possam confeccionar vestidos, calças, saias e blusas, com decotes, cavas, pences, mangas, blusas, golas, em diversos moldes, em 111 páginas.

A fls. 07 o Serviço de Registro deste Conselho, através de parecer de sua Chefe Rosângela do Nascimento opina que as características exteriorizadas pelo trabalho não o compatibiliza com as espécies plausíveis de proteção da Lei Autoral, tanto mais que a Deliberação anterior, de nº 39/80 desta Câmara já fixou que um modelo de riscagem para confecção de roupas não caracteriza obra intelectual protegida, para os efeitos do Art. 6º da Lei nº 5.988/73. Sugere, como alternativa que o título do trabalho em exame “TECNICORT” possa merecer registro como marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (I.N.P.I.).

II – Análise

A informação da Sra. Chefe do Setor de Registro deste CNDA é totalmente procedente e já existe deliberação desta Excelsa Câmara sobre a matéria.

De fato, a originalidade caracteriza as obras protegidas pelo Diretor do Au-

tor. A originalidade se apresenta com a condição de requisito e deve ser tomada no sentido subjetivo em relação à esfera pessoal do autor.

Assim, métodos e sistemas não configuram obras intelectuais protegidas pelo Direito Autoral, porquanto a criação do espírito objeto da tutela legal é aquela de qualquer forma exteriorizada, segundo Manoel Joaquim Pereira dos Santos.

III – Voto

Pelo indeferimento do pedido de registro na Biblioteca Nacional por não se enquadrar o trabalho da requerente entre aqueles protegidos pelo Art. 6º da Lei nº 5.988/73.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

José de Jesus Louzeiro
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro

Marco Venício M. de Andrade
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19.084